# OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ



ANO XXV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 23 de Março de 2022 - Nº 6406

#### EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E

MEIO AMBIENTE - SEDET PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO

SOCIAL - SEMSCS

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E

ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL

PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS -

EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL - SUDES

JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -

ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

# MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**GABINETE DO PREFEITO - GP** O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU, OS **SEGUINTES PROCESSOS:** 

#### Processo 100.28842.2022

Data de abertura 21/03/2022

Interessado INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA INCRA

Assunto OFICIO Nº 13736/2022 CANCELAMENTO POR DESCARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO RURAL

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEDET / PROTOCOLO SETORIAL

#### Processo 100.29090.2022

Data de abertura 21/03/2022

Interessado PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

Assunto OFÍCIO N° 117/2022/GP SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR - 2021/13387 GADARA LUZIA REZENDE BARBOSA CAVALC

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

#### Processo 100.28874.2022

Data de abertura 21/03/2022

Interessado ministério da cidadania

Assunto: OFICIO Nº 324/2022 COMUNICA DO OFICIO Nº 322/2022, ENCAMINHADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEMAS / DIVISAO DE PROTOCOLO

#### Processo 100.20462.2022

Data de abertura 22/02/2022

Interessado SMG

Assunto OFICIO 75/2022 SOLICITAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICADA PARA SERVIDOR EFETIVO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III Local de destino GP / COORDENAÇÃO DE RH

# Processo 100.29397.2022

Data de abertura 22/03/2022

Interessado IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Assunto OFÍCIO Nº 6 / 2022 ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE SERVIDOR DO IFAL COM A PREFEITURA DE MACEIO

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL - SEMGE

#### Processo 100.29415.2022

Data de abertura 22/03/2022

Interessado PODER JUDICIÁRIO

 $N^{o}$ Assunto OFICIO 130/2022 SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORA 2021/11289 JACKELINE CARNAÚBA COSTA

1

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

#### Processo 100.29434.2022

Data de abertura 22/03/2022

Interessado ITAU UNIBANCO S.A

Assunto BLOQUEIO DE VALOR

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 3000.90843.2021

Data de abertura 08/11/2021

Interessado CONSELHO TUTELAR

Assunto INFORMATIVO DE FERIAS.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

#### Processo 3000.20859.2022

Data de abertura 23/02/2022

Interessado CONSELHO TUTELAR

Assunto PEDIDO DE LICENÇA MÉDICA DE 15 DIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR O SENHOR LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

#### Processo 3000.25895.2022

Data de abertura 11/03/2022

Interessado CONSELHO TUTELAR

Assunto SOLICITAÇÃO DE FERIAS PERÍODO DE 01/04/2022 A 30/04/2022 - CONSELHEIRO FERNANDO ANTONIO DA SILVA. Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL - SEMGE

#### Processo 100.29799.2022

Data de abertura 22/03/2022

Interessado GABINETE DO PREFEITO

Assunto DECRETO DISPÕE SOBRE O GAB. GESTÃO INTEGRADA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:54FCD269

# GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA №. 0279 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, *LOUSANE LEOUNOURA ALVES SANTOS*, do cargo em comissão de Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Avaliação Assistencial, Símbolo DAS-3, CPF n°. 046.667.324-89, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC** 

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:61900C61

# GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 0280 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

# RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, *JAQUELINE THAMYRES DA SILVA*, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, CPF n°. 121.192.174-32, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC** 

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: BCB9B063

# GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 0281 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, *MARIA APARECIDA FRANÇA DA SILVA*, do cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Cadastramento Assistencial**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **815.534.044-91**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**51F8C54E

# GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 0282 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, *ROZILDA DA ROCHA VANDERLEI*, do cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Auditoria Assistencial, Símbolo DAS-2, CPF n°. 259.160.174-72, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC** 

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6A745DFE

# GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 0283 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear *LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO*, para o cargo em comissão de **Assessor Especial**, Símbolo **DAS-5**, CPF n°. **546.372.013-49**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JHC

Prefeito de Maceió

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: A8DAAF6E

# GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 0284 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear *JOSE CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS*, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Permissões**, Símbolo **DAS-4**, CPF n°. **644.148.764-00**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Ouadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:4C42CC44

#### GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA №. 0285 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear *AMANDA MARIA RODRIGUES MEDEIROS*, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **010.810.684-50**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC** 

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**E3A59D9C

# GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA №. 0286 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

# **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear VANESSA CRISTINA DA SILVA MELO, para o cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Cadastramento Assistencial, Símbolo DAS-2, CPF n°. 012.154.524-54, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**EFA08EF6

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 0287 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MARÍLIA GABRIELLA TITÁRA CORREIA, para o cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Auditoria Assistencial, Símbolo DAS-2, CPF n°. 072.068.584-22, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC** 

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**D0395EED

# GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ, 22 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 01000.029738/2022.

Nome do beneficiário: ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO.

CPF/MF n°. 004.820.391-24

Matrícula nº. 0954274-4-01

Cargo: Secretário do Gabinete de Governança.

Quantidade total de diárias: 03(três) diárias.

Valor total das diárias: R\$ 1.410,00 (Hum mil, quatrocentos e dez

reais).

Período de deslocamento: 23/03/2022 a 26/03/2022.

Destino: Curitiba/PR.

Objetivo do deslocamento: Representar a Prefeitura de Maceió na 3º edição do Evento Smart City Expo Curitiba, participar da 82ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e da reunião ordinária do Fórum Inova Cidades.

Dotação Orçamentária: 29.001.04.122.0045.2317— Elemento de Despesa: 3390140000000000 – Fonte: 001000000

# ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

Secretário Municipal do Gabinete de Governança/GGOV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: C9C547D5

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG PROCON MACEIÓ

AUTO DE INFRAÇÃO 062/2018 RECLAMADA: AD PROMOTORA

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas

previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentadapela reclamadaAD PROMOTORAreclamação feita ante a demandada CNPJ 21.237.628/0001-85 A APLICAÇÃO DA MULTA novalor de R\$ 4.064,10(Quatro mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) pela inobservância da Lei 8.078/90doDecreto 2.181/97.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**8A8C793E

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG PROCON MACEIÓ

PROCESS0: 21.01.0003.001.00019-301

RECLAMADA: BANCO BMG

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentadapela reclamada BANCO BMGreclamação feita ante a demandada CNPJ 61.186.680/0001-74 A APLICAÇÃO DA MULTA novalor de R\$ 15.567,90(Quinze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) pela inobservância da Lei 8.078/90doDecreto 2.181/97.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS

Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:D2D3C288

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG PROCON MACEIÓ

PROCESS0: 20.11.0003.001.00038-301

RECLAMADA: TIM S.A

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentadapela reclamada TIM S.Areclamação feita ante a demandada CNPJ 02.421.421/0001-11 A APLICAÇÃO DA MULTA novalor de R\$ 5.567,90(Cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) pela inobservância da Lei 8.078/90doDecreto 2.181/97.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS

Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**366729D5

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG PROCON MACEIÓ

PROCESS0: 21.01.0003.001.00022-301 RECLAMADA: EDSON B DA SILVA

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentadapela reclamada EDSON B DA SILVAreclamação feita ante a demandada CNPJ 35.368.471/0001-31 A APLICAÇÃO DA MULTA novalor de R\$ 500,00(quinhentos reais) pela inobservância da Lei 8.078/90doDecreto 2.181/97.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** D61674FE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG PROCON MACEIÓ

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08/2021 RECLAMADA: BANCO BRADESCO

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentadapela reclamada BANCO BRADESCOreclamação feita ante a demandada CNPJ 60.746.948/0001-12 A APLICAÇÃO DA MULTA novalor de R\$ 7.516,67(sete mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) pela inobservância da Lei 8.078/90doDecreto 2.181/97.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS

Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:F719B8B0

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, a favor da empresa J E T DE C VERAS - EPP – (ORBIUM), inscrita noCNPJ/MF sob o n°. 34.249.614/0001-23, no valor global de R\$ 6.011,00 (Seis mil e onze reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual para serem utilizados pelos servidores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Órgão ligado à Secretaria Municipal de Governo – SMG, com base nas disposições contidas no art. 24, inciso II, c/c ao art.26, da Lei Federal n°. 8.666/1993 e suas alterações.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CF968D8C

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA N°. 027/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ— SEMAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 25/03/2022 às 9:00 horas (horário de Brasília), no sitio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

# OBJETO: <u>AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA AS UNIDADES</u> <u>DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</u>.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1404AB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**SEMAS** 

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.087964/2021.

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel em favor do Sr. ALEX SAMARONY SOARES VITAL, que tem por objeto a Contratação de Locação de Imóvel com finalidade não residencial para instalação, manutenção e funcionamento do CRAS ÁREA LAGUNAR, com vigência de 12(doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 4.707,00 (Quatro mil, setecentos e sete reais), perfazendo o valor global em R\$ 56.484,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), em conformidade com o que preconiza o inciso X, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições normativas aplicáveis à espécie nos termos do Processo Administrativo nº. 03000.087964/2021.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador:854E4CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 046/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.082506/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°.046/2022, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa UNIMAIS MEDICINA LABORATORIAL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.189.700/0003-17, para a atividade de LABORATÓRIOS CLÍNICOS do seu empreendimento denominado UNIMAIS MEDICINA LABORATORIAL – UNIDADE SERRARIA+, localizado na Avenida menino Marcelo, nº. 10.223, Bairro: Barro Duro, Maceió/AL.

Maceió/AL, 18 de Março de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: E7D93359

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 048/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.054314/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO N°.048/2022, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.824.677/0001-07, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR, do seu empreendimento denominado IMPORTADORA DE

PNEUS, localizado na Fernandes Lima, nº. 3.259, Bairro: Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

Maceió/AL, 18 de Março de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9C65E0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET PEDIDO DE ALVARÁ DE PROJETO E EXECUCÃO DE OBRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 03100.023750/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, com fundamento no art. 529, da Lei Municipal nº. 5.593/2007, torna público que a empresa Engenharq LTDA apresentou PEDIDO DE ALVARÁ DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA DE UMA EDIFICAÇÃO DENOMINADA LOTEAMENTO GRAND JARDIM formulado nos autos do processo PMM nº. 03100.023750/2022, localizado na Rua Cleantho de Moura Rizzo, Bairro: Cidade Universitária, Maceió/AL, estando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, relativo ao empreendimento, disponível para consulta, por qualquer interessado e pelo prazo de 30(trinta) dias contados desta publicação, no Apoio de Gabinete desta SEDET, situada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 27, Bairro: Farol, Maceió/AL - CEP Nº. 57.050-015, nos dias úteis e no horário das 08:00 às 14:00h.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 32C07410

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET PEDIDO DE ALVARÁ DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 03100.054046/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, com fundamento no art. 529, da Lei Municipal nº. 5.593/2007, torna público que a empresa FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED, apresentou PEDIDO DE ALVARÁ DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DENOMINADO HOSPITAL UNIMED, formulado nos autos do processo PMM nº. 03100.054046.2021, localizado na Avenida Josepha Hollanda de Mello, Bairro: Cruz das Almas, Maceió/AL, estando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, relativo ao empreendimento, disponível para consulta, por qualquer interessado e pelo prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, no Apoio de Gabinete desta SEDET, situada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 27, Bairro: Farol, Maceió/AL - CEP Nº. 57.050-015, nos dias úteis e no horário das 08:00 às 14:00h.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2517A7A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020/SEMED. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.039620/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SEMED, após cumpridas as formalidades legais,

#### **RESOLVE:**

ADJUDCAR o Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública n°. 003/2020/SEMED, Processo Administrativo n°. 06500.039620/2020 – SEMED, para a Construção do GINÁSIO DA ESCOLA JAYME DE ALTAVILA, em favor da empresa licitante BASE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 23.084.564/0001-55, sendo a obra executada no prazo de 09(nove) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que só ocorrerá após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM..

#### ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:94991AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0128/2022 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece providências para realização do processo de eleição unificada dos conselheiros escolares da Rede Municipal de Ensino de Maceió, fundar Conselhos Escolares e eleger seus membros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Maceió, e

# **CONSIDERANDO**

- A Constituição Federal / 1988;
- $\bullet$  Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Estatuto do Magistério Lei nº. 6.196/2000;
- $\bullet$  Lei n°. 6.493 de 23 de novembro de 2015 Plano Municipal de Educação;
- Lei nº. 6.482 de 22 de outubro de 2015 dispõe sobre novas diretrizes quanto às eleições diretas para diretor e vice-diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió;
- Estatuto dos Conselhos Escolares;
- Portaria nº. 070 de 04 de maio de 2020;
- Portaria nº. 078 de16 de abril de 2021;
- Portaria nº. 0255 de 23 de agosto de 2021;
- A Portaria nº. 0369 de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos conselheiros escolares até o dia 31 de março de 2022.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Convocar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Maceió a realizar eleições dos conselheiros escolares com data unificada para o mandato de 2022 a 2024.
- **Art. 2°** A eleição unificada acontecerá no dia 21.03.2022 nos três turnos, conforme o horário de funcionamento da unidade escolar.
- **Art. 3°** As eleições devem acontecer por voto aberto ou secreto por segmento de acordo com deliberação do conselho escolar, conforme a conveniência da Unidade de Ensino, respaldada pelo Estatuto do Conselho Escolar em seu capítulo III, seção I, artigo 21.
- Art. 4° Terão seus Conselheiros Escolares referendados a partir do dia 01 de abril de 2022 para um mandato de dois anos, as Unidades de Ensino: Escola Municipal Major Bonifácio da Silveira, Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Braga Neto, Escola Municipal Radialista Edécio Lopes, Escola Municipal Luiz Pedro I, Escola Municipal Zilka de Oliveira Graça, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Centro Municipal de Educação Infantil José Maria de Melo, Escola Municipal Jorge de Lima, Escola Municipal Maria de Fátima Lyra, Escola Municipal Benedita da Silva Santos e Escola Municipal Padre Brandão Lima que, por motivos de força maior, encontram-se funcionando de forma remota.
- Art. 5° Deverão fundar seus conselhos e eleger seus conselheiros no dia 21 de março de 2022, as Unidades de Ensino: Centro Municipal de Educação Infantil Mestra Virginia, Centro Municipal de Educação Infantil Maria José de Oliveira, Centro Municipal de Educação Infantil Silvânio Barbosa dos Santos e Centro Municipal de Educação Infantil Martha Célia de Vasconcellos Bernardes.
- $\boldsymbol{Art.~6^{\circ}}$  Para as Unidades de Ensino que não participarem do processo eleitoral por não estarem aptas por razões que independem das mesmas, participarão quando estiverem aptas no próximo pleito eleitoral.
- Art. 7° Esta Portaria entra em vigor no ato da sua publicação.

# ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação de Maceió/SEMED

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DADEA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.059637/2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº.15/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº.06500.059637/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pacotes de ABSORVENTES ÍNTIMOS, sagrando-se como vencedora as empresas:

**Item 01 – ROTA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 36.731.457/0001-13, situada na Rua em Projeto H, n°. 6.003, Quadra E, lote. 05, Monte Verde, Bairro: Antares, Maceió/AL – CEP N°. 57.048-029, perfazendo um valor global de R\$ 204.861,60 (Duzentos e quatro mil, oitocentos sessenta e um reais e sessenta centavos).

Item 02 – FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 34.333.903/0001-06, situada na Rua Imperatriz Tereza Cristina, n°. 202, Andar 001, Bairro: Boa Vista – Recife/PE – CEP N°. 50.060-120, perfazendo um valor global de R\$ 69.394,56

(Sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

#### ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**8074AAD8

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC ACÓRDÃO N°. 1765/2022.

PROCESSO	2700/10651/2021		
RECURSO	2700/14290/2022		
ASSUNTO	REAVALIAÇÃO DO TERCEIRO VALOR DO ITBI		
RECORRENTE	PAULO DE LIMA GUEDES		
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONSELHEIRO RELATOR 2° INSTÂNCIA	EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA		

# EMENTA: REAVALIAÇÃO DO ITBI

Recurso administrativo. Alegação de erro de cálculo da metragem quadrada de área construída e discrepância da avaliação fiscal da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI confrontada com os laudos de avaliação técnica mercadológica apresentados nos autos. **PROVIMENTO PARCIAL**.

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como recorrente o Contribuinte **PAULO DE LIMA GUEDES** e como recorrida a Secretaria Municipal de Economia.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por CONHECEREM o recurso voluntário ao qual concordam por unanimidade com o voto relator, que integra este acórdão. RECURSO DEFERIDO EM PARTE.

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Cabral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Manoel Baia Siqueira Neto pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Economia os Conselheiros Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva, Alexandre de Albuquerque Lopes e Maria Luiza Maciel dos Santos e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em 15 de Março de 2022.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

## JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Presidente do Conselho Tributário Municipal

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 3751358C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022. – CLUBE DE VANTAGENS DO SERVIDOR

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com fulcro no Decreto Municipal nº. 9.114/2021 torna público o "Processo de Chamamento Público de Pessoas Jurídicas no Município de Maceió" interessadas em firmar parcerias voltadas para a concessão de descontos na oferta dos seus produtos e serviços aos Servidores Públicos Municipais, através do Programa Clube de Vantagens do Servidor.

#### DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a implementação de um Programa de Parcerias entre a SEMGE e Pessoas Jurídicas, no âmbito do Município de Maceió, denominado "CLUBE DE VANTAGENS DO SERVIDOR" visando proporcionar aos Servidores Públicos Municipais descontos quando da aquisição dos produtos e prestações de serviços dessas Empresas. Com isso, o Programa "CLUBE DE VANTAGENS DO SERVIDOR" busca facilitar e baratear o custo dessas aquisições e prestações de serviços, disponibilizando assim, a um só tempo, tanto a valorização do Servidor Público, quanto o incremento e o fomento do comércio no âmbito de todo o Município de Maceió.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Parcerias "CLUBE DE VANTAGENS DO SERVIDOR", de que trata este Edital, será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;

Serão firmadas parcerias somente com Pessoas Jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sendo vedada a participação de Pessoas Físicas;

Somente participarão as Empresas que:

- -estejam devidamente registradas nos órgãos competentes;
- -apresentem toda a documentação exigida neste Edital;

A falta de qualquer documento ou o descumprimento de qualquer exigência contida neste Edital inviabilizará a participação das Empresas interessadas no Processo de Chamamento Público;

Não haverá um número pré-estabelecido de parcerias, podendo toda e qualquer empresa, no âmbito do Municipio de Maceió, participar do processo, desde que atenda aos requisitos contidos neste Edital e no "Termo de Adesão", Anexo II:

- 3.6.É vedada a participação de Empresas em forma de consórcios;
- 3.7No caso de abertura de filiais de uma Empresa que esteja participando do Chamamento Público, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos neste Edital e no "Termo de Adesão", AnexoII.

#### DAS INSCRIÇÕES

As inscrições no processo de chamamento público são gratuitas e poderão ser feitas a qualquer momento, a partir da data de publicação deste Edital, pelo sítio:<clubedevantagens.maceio.al.gov.br>

As empresas interessadas deverão se cadastrar acessando o endereço acima e entrando na aba "Área da Empresa". Nesta seção, o formulário de cadastro deverá ser preenchido;

O cadastro da empresa será submetido para análise por parte da SEMGE, órgão Gestor do programa.

# DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA C CHAMAMENTO PÚBLICO

# HABILITAÇÃO

- Cartão CNPJ;
- Certidão de Débitos Fiscais;
- Contrato Social em vigor devidamente registrado (Original ou cópia autenticada).
- Documentos de Identificação pessoal dos responsáveis da empresa, sendo estes: RG e Comprovante de Residência;

#### DO RESULTADO

O resultado da análise e seleção da Empresa será enviado para os email's da empresa e dos responsáveis, estes, previamente informados na etapa de cadastro.

# DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Os descontos oriundos das parcerias firmadas são atribuídos aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, conforme art. 1° § 1° Decreto n° 9.114/2021;

Para as Empresas Parceiras a identificação do Servidor se dará através da apresentação de um comprovante autenticável via QR Code, emitido pelo próprio sistema, acompanhado do documento de identidade, sendo responsabilidade da Empresa a verificação dos dados, não cabendo à SEMGE qualquer ônus em relação a esse procedimento.

# DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO PROGRAMA

Promover a divulgação do Programa junto aos Órgãos, Entidades e servidores do Poder Executivo Municipal;

Proceder à análise e seleção das Empresas candidatas ao Chamamento Público;

Firmar as parcerias, individualmente, com as Empresas aptas a participarem do Programa;

Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa;

Manter permanente articulação com as Empresas Parceiras e possibilitar atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos Servidores Públicos;

Fazer verificações constantes junto às Empresas Parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;

**NOTIFICAR** oficialmente as Empresas Parceiras que vierem a descumprir com suas obrigações;

Detecta das quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Gestora do Programa poderá aplicar as sançõesprevistas no item 10 deste Edital.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARCEIRAS

Manter em seus dados cadastrais sempre atualizados;

Manterem os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do Programa;

Preservarem a integridade e confidencialidade dos dados dos Servidores Públicos;

Possuírem, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os Servidores Públicos.

# DAS SANÇÕES

As Empresas Parceiras que deixarem de cumprir as normas vigentes neste Edital e no "Acordo de Parceria", Anexo II deste Edital, ou oferecerem descontos abaixo do acordado serão retiradas do Programa após comunicado, por parte da Gestora do Programa com, no mínimo, 05 dias de antecedência;

As Empresas Parceiras que forem retiradas do Programa por descumprirem as normas só poderão retornar ao mesmo após um período de 06 (seis) meses.

#### DA VIGÊNCIA

A vigência das parcerias firmadas entre as partes terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

#### DO TÉRMINO DA PARCERIA

É responsabilidade exclusiva da Empresa Parceira, caso opte pelo término da parceria, **NOTIFICAR** oficialmente a Gestora do Programa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 deste Edital;

A Gestora do Programa poderá, a qualquer tempo, proceder ao término da parceria, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após a celebração da parceria, que comprometam a Empresa Parceira no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional.

#### DOS ANEXOS

Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I-"Acordo de Parceria"

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão do Municipio da Maceió;

Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, pelo telefone XXXXXXX ou pelo endereço eletrônico clubededescontomcz@gmail.com

Maceió/AL, XX de XXXXXX de 202

# RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária de Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 9.114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

#### TERMO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.113.955/0001-10, por seu(sua) Secretário(a) titular, simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO; e de outro lado, a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXX, por seu representante legal, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA; têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste TERMO DE ADESÃO, a EMPRESA PARCEIRA passa a ser cadastrada no Programa "Clube de Vantagens do Servidor", instituído por meio do Decreto n. 9.114, de 14 de outubro de 2021, desde já declarando concordar e se submeter ao seu regramento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maceió/AL o desconto ou vantagem no sítio do Portal do Servidor, conforme tabela abaixo:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

CLÁUSULA TERCEIRA – Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo o disciplinado por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio oficial a localização, o endereço, os produtos e/ou os serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem nenhum custo ou vinculação de qualquer espécie, exclusivamente para fins de informação aos servidores municipais.

CLÁUSULA QUINTA – Os BENEFICIÁRIOS apresentarão obrigatoriamente à EMPRESA PARCERIA, no ato da compra ou contratação do serviço, os seguintes documentos de comprovação da sua condição de servidor público municipal de Maceió:

I – cartão do clube de descontos; e

II – documento de identidade.

CLÁUSULA SEXTA — Durante a vigência do presente termo, em nenhuma hipótese o desconto ou vantagem previsto na Cláusula Segunda poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, sendo responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA qualquer prejuízo que venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação, será condicionada:

 I – à efetiva inclusão da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO;

II – ao protocolo do cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pelo Decreto que instituiu o Programa" Clube de Vantagens do Servidor" junto à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

III – à assinatura do(a) representante do Município de Maceió, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Adesão, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observando os mesmos procedimentos aqui discriminados.

**CLÁUSULA NONA** — Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes e assinatura do competente aditivo ou novo Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal e logística necessários ao fornecimento dos produtos e à execução dos seus serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e encargos fiscais, ficando o Município isento de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes independentes e juridicamente autônomas entre si, de modo que nenhuma das condições deste instrumento resulta na criação de qualquer tipo de vinculação obrigacional, sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho ou parceria comercial ou negocial entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais, tampouco a capacidade de representação recíproca de seus interesses em quaisquer instâncias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A EMPRESA PARCEIRA declara neste ato que, nas relações de consumo estabelecidas com os servidores municipais, são integral e exclusivamente de sua responsabilidade todas as medidas para o cumprimento da legislação de consumo e proteção aos direitos do consumidor, sujeitando-se à sua imediata exclusão na hipótese de descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as dúvidas desta adesão, bem como para se lhe exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

Maceió/AL, \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### **ADMINISTRAÇÃO**

(NOME EMPRESA PARCEIRA)

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:CECE10C2

# SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMINFRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Convênio APF 0410-092-80. Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE MACEIÓ /AL - CNPJ 12.200.135/0001-80. Objeto:Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS APF 0410-092-80. Valor: R\$ 268.488,27. Vigência: 18/02/2022 a 17/02/2023. Data da assinatura: 18/02/2022.FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO E FARES HAUM JUNIOR

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1D61435D

# SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SEMINFRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Convênio APF 0410-087-15. Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE MACEIÓ /AL - CNPJ 12.200.135/0001-80. Obieto:

Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL VALE DO SÃO FRANCISCO APF 0410-087-15. Valor: R\$ 274.484,67. Vigência: 18/02/2022 a 17/02/2023. Data da assinatura: 18/02/2022.FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO E FARES HAUM JÚ NIOR

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1ACB9BCA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Convênio APF 0410-090-62. Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE MACEIÓ /AL - CNPJ 12.200.135/0001-80. Objeto:

Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL VALE DO AMAZONAS APF 0410-090-62. Valor: R\$ 274.496,28. Vigência: 18/02/2022 a 17/02/2023. Data da assinatura: 18/02/2022.FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO E FARES HAUM JÚ NIOR

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:853FF677

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS PORTARIA Nº. 015/2022 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022. A CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei 6.041/2011 c/c o artigo 5°, inciso III, "d" do Decreto Municipal n°. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n°. 16/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n° 03500.027895/2022. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FA511C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.023679/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 05800.023679/2022.

OBJETO: <u>AQUISIÇÃO</u> <u>DE TESTES PSICOLÓGICOS / NEUROPSICOLÓGICOS,</u> para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral,  $n^{\circ}.$  569 — Sede/SMS Térreo - Bairro:

Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió - AL, 22 de Marçode 2022.

# KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C91CD534

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE FOMENTO SMS N°. 011/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 05800.0106432/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, divulga o Termo de Fomento celebrado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ (Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

SMS DISPENSA/EMENDA PARLAMENTAR Nº. 011/2022.

Emenda Parlamentar de Relatoria Federal nº. 81000792, Proposta Ministério da Saúde nº. 36000399196202100, Portaria de Habilitação nº. 2.957 de 27 de Outubro de 2021), destinada a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.307.187/0001-50, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para execução dos serviços constantes no plano de trabalho presente no **Processo Administrativo nº. 05800.0106432/2021.** A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/14. Processo Administrativo nº. 05800.0106432/2021.

Maceió/AL, 17 de Março de 2022.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

(\*)Republicado por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5410419E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE FOMENTO SMS N°. 009/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 05800.089871/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS, divulga o Termo de Fomento celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACEIÓ - APAE/MACEIÓ(Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

#### SMS DISPENSA/EMENDA PARLAMENTAR Nº. 009/2022.

Emenda Parlamentar de Relatoria Federal nº. 7525249, Proposta Ministério da Saúde nº. 36000411874202100, Portaria de Habilitação, nº. 2957, de 27 de Outubro 2021, do ano de 2021 destinada a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACEIÓ** – **APAE/MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.321.592/0001-22, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) para execução dos serviços constantes no plano de trabalho presente no **Processo Administrativo nº. 05800.089871/2021.** A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/14. Processo Administrativo nº. 05800.089871/2021.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: A4426666

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE FOMENTO SMS Nº. 010/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.089865/2021.

TERMO DE FOMENTO SMS  $N^{\circ}$ . 010/2022. - Processo Administrativo  $n^{\circ}$ . 05800.089865/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – SMS divulga o Termo de Fomento celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACEIÓ - APAE/MACEIÓ** (Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

# SMS DISPENSA/EMENDA PARLAMENTAR Nº. 010/2022.

Emenda Parlamentar de Relatoria Federal 81000792, Proposta Ministério da Saúde N° ° 36000411873202100, Portaria de Habilitação, n°. 2957, de 27 de Outubro 2021, do ano de 2021 destinada a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACEIÓ – APAE/MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.321.592/0001-22, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para execução dos serviços constantes no plano

de trabalho presente no **Processo Administrativo nº. 05800.089865/2021.** A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Processo Administrativo nº. 05800.089865/2021.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 3A7F35B4

# SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES CONVOCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso de suas atribuições e prerrogativas le-gais, em conformidade com o art. 33, parágrafo único, da Lei nº. 6.371/2015 de 13 de Março de 2015, CONVOCA a Sra. MARIA ROSEANE DOS SANTOS, portadora CPF/MF sob 0 n°. 699.919.014-34, PERMISSIONÁRIA do BOX:FTB.ALV.0031 na FEIRINHA DO TABULEIRO, para tratar de assuntos de seu interesse, dando-lhe prazo de 06(seis) dias corridos, a contar do dia da publicação, a COMPARECER nesta SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES.

Em caso de não comparecimento a permissionária pode sofrer punições administrativas.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7A4A718E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER - N°. 046/2022. / UASG N°. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02700.010990/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ARMAZENAMENTO, ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

Total de Itens Licitados: 01.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 23/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h às 17h30.

Endereço: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/

Entrega das Propostas: A partir de 23/03/2022 às 08h00 no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Abertura das Propostas: 05/04/2022 às 09h00 (horário de Brasília) no site http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# EDSÂNGELA GABRIEL PEIXOTO BEZERRA

Pregoeira - CPL/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:92A2F181

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06700.022246/2022.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRAÇÃO PÚBLICA - INP – LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.498.974/0002-81, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), referente a inscrição da Diretora-Presidente desta AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, no 17° CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS que será realizado no formato on line, com base nas disposições contidas nos artigos 13, VI e 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. Nos termos do Processo Administrativo nº. 06700.022246/2022.

Maceió/AL, 21 de Março de 2022.

**EMILLY LEITE PACHECO**Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:87ED9CA8

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N°. 060/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02700.022239/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.164.089/0001-50, e a empresa CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, representado pela empresa líder EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.472.748/0001-55. - Firmado dia 09 de Março de 2022.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta e no anexo V do Contrato nº. 060/2021, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330001 — Secretaria Municipal de Economia; GESTÃO: 0001 - Gestão Geral; Unidade Orçamentária: 33001; Subação: 236609; Programa de Trabalho: 04.122.0045.2366 — Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.73 — Transporte de servidorers (com condutor); NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.14 — Locação Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis (sem condutor); FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.100000

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.022239/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. n°. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:661F0559

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N°. 0290/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02700.022661/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.164.089/0001-50, e a empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.929.614/0001-10. - Firmado dia 09 de Março de 2022.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0290/2017, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330001 — Secretaria Municipal de Economia; GESTÃO: 0001 - Gestão Geral; Unidade Orçamentária: 33001; Subação: 236609; Programa de Trabalho: 04.122.0045.2366 — Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.01 — Passagens para o País; FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.100000.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.022661/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. n°. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:393127D1

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N°. 27097388/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02700.090387/2021.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.164.089/0001-50, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/0004-56. - Firmado dia 09 de março de 2022.

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula décima do Contrato nº. 27097388/2022, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330001 — Secretaria Municipal de Economia; GESTÃO: 0001 - Gestão Geral; Unidade Orçamentária: 33001; Subação: 236609; Programa de Trabalho: 04.122.0045.2366 — Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do Órgão; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.47 — Serviços de comunicação geral; FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.100000

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.090387/2021** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente - Mat. n°. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:98EF063C AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER AVISO DE COTAÇÃO - Nº. 026/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.076612/2021.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 05800.076612/2021.

# OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA RASTREAMENTO, DETECÇÃO PRECOCE E CONTROLE DO CÂNCER NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Prazo para envio das propostas: 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br.

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR

Setor de Compras/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**65DA0489

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

# **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. NIRVANA TORRES BRAZ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 312.777.304-82 e matrícula nº. 933321-5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para agendamento por meio https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/ COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 07000.027982/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**706CD6EF

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:** 

CONVOCAR a Sra. MARIA ISABEL PERNAMBUCO BARBOSA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 140.427.464-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/ COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 07000.060925/2019, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3839983E

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

DIRETOR-PRESIDENTE DO **INSTITUTO** PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. LISIANE CRISTINE FARIAS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 087.667.984-00, para realizar o por meio do endereco https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/ COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 07000.056632/2021, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: F6210BDD

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

**DIRETOR-PRESIDENTE** INSTITUTO O DO DE. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022.

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR o Sr. JOSÉ MÁRIO CAVALCANTE LINS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 294.991.944-87 para marcar agendamento por meio do site <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 07000.023774/2020, munido do documento descrito abaixo, como seguem:

\*Cópia da sentença judicial com a devida autenticação.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:905A71D9

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

**DIRETOR-PRESIDENTE** DO **INSTITUTO** DE SERVIDORES PREVIDÊNCIA DOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. MARIA BETÂNIA FREIRE DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 366.168.854-53 e matrícula nº. 10447-7, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL lotada na TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, para marcar agendamento meio do site https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/ COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 07000.027267/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de Março de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 19756C06

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

**DIRETOR-PRESIDENTE** DO **INSTITUTO** DE **PREVIDÊNCIA SERVIDORES** DOS **PÚBLICOS** DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. MARIA DA SILVA MARTINS, inscrita no CPF/MF sob o n°. 564.534.184-87 para marcar agendamento por meio do site https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/ e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 06500.05203/2022, munida do documento descrito abaixo, como seguem:

\*DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E3B649F9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009. RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 903.593.644-20, para que no prazo de 10(dez) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.022146/2022, e, sobretudo, tomar ciência da necessidade de eleger o beneficio que perceberá em sua integralidade, conforme legislação vigente.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7442C1C8

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022.

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. MARIA CELY VIEIRA DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 285.332.674-87, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.079082/2021, e manifesta-se acerca do teor da Diligência n.08, circunstanciada pela Coordenação Geral de Gestão e Compensação das Contribuições Previdenciárias, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**7928C699

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

## RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n°. 007.907.774-95, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar

prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.04864/2022,** sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**F7BFEB32

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. VERÔNICA SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.519.054-39, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.018482/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**EFE6C673

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

# **RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. MARIA CILEIDE DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n°. 035.956.684-72 para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/">https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/</a> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07000.011700/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

#### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:EC9F93FE

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP EDITAL DE 1ª(PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, no uso de suas atribuições, CONVOCA os senhores acionistas e conselheiros fiscais, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 28 de Abril de 2022, às 09hs na SEDE SOCIAL DA EMPRESA, situada na Rua General Hermes, nº. 281 - Bairro: Cambona - Maceió/AL, para discutir e deliberar sobre a ordem do dia:

Tomar as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis referente ao exercício de 2021.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

# SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0C1AC29D

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS RESOLUÇÃO Nº. 008/2022.

## O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de

26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 22/03/2022.

O CMAS analisou o plano de trabalho quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

#### **RESOLVE:**

\*Aprovar a Emenda parlamentar nº 202241780012 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias -SIGTV destinada a Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA - CNPJ 41.191.990/0001-70, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

#### **Emenda Parlamentar**

Número da Programação	Valor R\$	Serviço	Funcional Programática
202241780012 - custeio	100.000,00	Serviço de Proteção Social Básica - SCFV	082445031219G0001

#### **CONDICIONANTE:**

\*Que para execução desse recurso de custeio, seja elaborado o Plano de Execução para apreciação e pactuação neste conselho.

Maceió - AL, 22 de Março de 2022.

#### FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F7C4832

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS RESOLUÇÃO Nº. 009/2022.

# O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 22/03/2022.

O CMAS analisou o plano de trabalho quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

#### **RESOLVE:**

\*Aprovar a Emenda parlamentar nº **202241780012** inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias -SIGTV destinada a Instituto Social de Assistência a Comunidade -**AMADAL** - CNPJ 03.751.532/0001-59, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

#### **Emenda Parlamentar**

Número da Programação	Valor R\$	Serviço	Funcional Programática
202241780012 - custeio	200.000,00	Serviço de Proteção Social Básica - SCFV	270430220220001

#### **CONDICIONANTE:**

\*Que para execução desse recurso de custeio, seja elaborado o Plano de Execução para apreciação e pactuação neste conselho.

Maceió - AL, 22 de Março de 2022.

#### FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: AF16F027

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS RESOLUÇÃO Nº. 010/2022.

#### O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei

Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 22/03/2022.

O CMAS analisou o plano de trabalho quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

# RESOLVE:

\*Aprovar a Emenda parlamentar nº 202241740003 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias -SIGTV destinada a Associação Católica São Vicente de Paulo -CNPJ 08.585.407/0001-30, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

### **Emenda Parlamentar**

Número da Programação	Valor R\$	Serviço	Funcional Programática
202241740003 - custeio	150.000,00	Serviço de Especializado para Pessoas em Situação de Rua	

#### **CONDICIONANTE:**

\*Que para execução desse recurso de custeio, seja elaborado o Plano de Execução para apreciação e pactuação neste conselho.

Maceió - AL, 22 de Março de 2022.

#### FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C79237B

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS RESOLUÇÃO Nº. 011/2022.

# O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 22/03/2022.

O CMAS analisou o plano de trabalho quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

#### RESOLVE

\*Aprovar a Emenda parlamentar nº 202241740003 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias -SIGTV destinada a Fundação Casa do Especial - FUNCAE - CNPJ 12.843.033/0001-82, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

#### Emenda Parlamentar

Número da Programação	Valor R\$	Serviço	Funcional Programática
202241740003 - custeio	66.992,00	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias	270430220220002

#### **CONDICIONANTE:**

\*Que para execução desse recurso de custeio, seja elaborado o Plano de Execução para apreciação e pactuação neste conselho.

Maceió – AL, 22 de Março de 2022.

#### FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9F8B9E92

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS RESOLUÇÃO Nº. 012/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 22/03/2022.

O CMAS analisou o plano de trabalho quanto aos seus objetivos, metas e atividades; estando em conformidade com o objeto da referida emenda.

# **RESOLVE:**

\*Aprovar a Emenda parlamentar nº 202241740003 inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias -SIGTV destinada a Fundação Casa do Especial - FUNCAE - CNPJ 12.843.033/0001-82, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

# **Emenda Parlamentar**

Número da Programação	Valor R\$	Serviço	Funcional Programática
202241740003 - custeio	80.000,00	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias	270430220220002

#### **CONDICIONANTE:**

\*Que para execução desse recurso de custeio, seja elaborado o Plano de Execução para apreciação e pactuação neste conselho.

Maceió - AL, 22 de Março de 2022.

## FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:58634EE3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01030004/2022.

**PARECER** PROCESSO Nº. 01030004/2022.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 599 de 25 de novembro de 2015, ficou instituída a Comenda Abdias Guilherme da Silva que será atribuída àquelas personalidades que se destacarem em atividades musicais do gênero Gospel.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sra. Sara Alves dos Santos, conhecida como Sara Kass, nascida aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 1990, na Cidade de Maceió, filha do Sr. Luiz Alves dos Santos e da Sra. Miriam Cassimiro dos Santos, que formam uma família extremamente musical, composta por músicos, maestro e cantores. Dentre outras atividades que destacam sua atual profissional, ressaltamos a importância do Projeto Social "Mais Amor", desenvolvido pela homenageada e que ajuda os moradores de rua com alimento e levando a Palavra de Deus através da música.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: E28A6E4D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 01130013/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 01130013/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. MARILUZIO DE FRANÇA MOURA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Mariluzio de França Moura.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 598 de 3 de novembro de 2015, ficou criada a Comenda Aldemar Paiva que será atribuída àquelas personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Mariluzio de França Moura, bacharel em Direito e funcionário público aposentado da Câmara Municipal de Maceió. Ocorre que, França Moura, como é conhecido, se destacou realmente foi no rádio, sendo atualmente um dos radialista mais ouvidos do Estado de Alagoas, com mais de trinta anos de carreira.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:44207872

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 01130014/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 01130014/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALYSSON GOMES DE MOURA (IN MEMORIAM).

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alysson Gomes de Moura (in memoriam).

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 598 de 3 de novembro de 2015, ficou criada a Comenda Aldemar Paiva que será atribuída àquelas personalidades que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo e correlata, se destacando na luta em defesa da cidadania.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Alysson Gomes de Moura (in memoriam), formado em administração, filho do prestigiado jornalista França Moura, e que juntamente a este trabalhava na produção do Programa Cidadania na rádio Web, no qual era sócio com Emerson Moura, seu irmão. Nos termos da fundamentação trazida junto a "justificativa" do referido Projeto de Decreto Legislativo, aos 26 (vinte e seis) dias de abril de 2021, o homenageado faleceu vítima do Covid-19, pois tinha como comorbidade uma gastrite crônica, que complicou o seu tratamento contra o vírus.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**0478F3CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 01250017/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 01250017/2022.
PROJETO DE DECRETO LEG

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO D. ANTÔNIO MUNIZ.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Falcão.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 605 de 8 de janeiro de 2016, ficou instituída a Medalha Padre Cícero, que é conferida às personalidades que tenham prestado relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do D. Antônio Muniz Fernandes, natural de Princesa Isabel, na Paraíba, e membro da Ordem do Carmo. Atualmente desempenha com maestria a função de arcebispo metropolitano de Maceió. Com uma simples leitura na "justificativa" anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, observa-se que o homenageado é, em muito, digno desta honraria.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Março de 2022

SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 57658C97

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 01250019/2022.

**PARECER** 

PROCESSO N°. 01250019/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Arquidiocese de Maceió.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009, ficou instituído o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, que será atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

Anexo ao Projeto de Decreto Legislativo, sua "justificativa" que ressalta que a Arquidiocese de Maceió, que completou em 2020 cem anos de sua instituição como Arquidiocese, sempre foi a maior instituição de assistência social nesta Cidade. Concluímos ser de grande valia os esforços da Igreja Católica em Maceió na luta contra o combate às drogas e o esforço pela recuperação terapêutica de drogadictos.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em

vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Março de

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: B3A4C649

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01270007/2022.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 01270007/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 307 de 27 de junho de 2003, ficou instituída a Comenda Arthur Ramos que será atribuída aqueles que possuem relevantes servicos prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Henrique de Oliveira Costa, renomado médico com forte atuação na busca pela melhoria da qualidade de vida de seus pacientes e do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, inclusive, o atual Reitor da Universidade Estadual de Ciência da Saúde (UNCISAL).

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de

Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela LEGALIDADE. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Fevereiro

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 3457A70C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02140014/2022.

#### **PARECER**

PROCESSO Nº. 02140014/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

> EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ÍTALO SILVANO GHILARDI.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 582 de 3 de dezembro de 1997, ficou instituída a Comenda Senador Arnon de Mello que será atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados no campo da comunicação na Cidade de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Ítalo Silvano Ghilardi que, nos termos da fundamentação trazida na "justificativa" do presente Projeto de Decreto Legislativo, começou a se interessar por comunicação política ainda na adolescência e, mesmo desempenhando carreiras profissionais distintas, como no segmento de automóveis e no setor imobiliário, nunca desviou o foco de seu principal objetivo.

Além de Fundador do Política Alagoana, a conta no Instagram de maior conteúdo político do Estado de Alagoas, o homenageado é também Secretário Municipal de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo conquistado inúmeros prêmios fruto do seu desempenho à frente da pasta.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Fevereiro de 2022.

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 422B5839

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 02140032/2022.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

> EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 391 de 16 de outubro de 2007, ficou criada a Comenda Amiga da Criança que será atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na Cidade de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Sra. Camille

Lemos Cavalcanti Wanderley, renomada Psicóloga Clínica com atuação na orientação de pais, crianças e adolescentes. A homenageada, nos termos da fundamentação trazida junto a "justificativa" do presente Projeto de Decreto Legislativo, é Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, é também professora Mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas. Sua trajetória de luta e destemor em prol dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da Cidade de Maceió são facilmente identificados diante de simples leitura de seu currículo.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Fevereiro de 2022.

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Teca Nelma Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

# VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:443D8FFB

Codigo Identificador:443D8FFF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 02140033/2022.

# **PARECER**

PROCESSO N°. 02140033/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48/2022 INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 048/2022, protocolizado através do Processo nº 02140033/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: "CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO".

# II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de n°048/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Daniel Barbosa para o cenário maceioense e alagoano, destacando

diversas participações que ecoaram em solo Brasileiro e internacional. Formado pelo Colégio Marista de Maceió e pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em administração de empresas, o homenageado trilhou seu caminho na política e teve seus esforços reconhecidos por diversos movimentos onde recebera medalhas por tanto.

III - VOTO

Portanto, meu **VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de n°048/2022**, proposição protocolizada através do Processo n°02140033/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Março de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Dr. Valmir Teca Nelma

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0A9F311C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 02160025/2022.

PARECER PROCESSO N°. 02160025/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49/2022 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

> PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 49/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Pereira.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

# II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311,  $\S1^\circ$ , inciso II e  $\S2^\circ$  do Regimento Interno:

- Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.
- § 1°. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
- I cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
- II cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.
- § 2°. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

- Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:
- I pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

- Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.
- § 3°. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

# III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 49/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 22 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Silvania Barbosa Aldo Loureiro Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2ECF23AE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 02160026/2022.

**PARECER** 

PROCESSO N°. 02160026/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50/2022 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N. 050/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL".

# I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall".

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1°. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao senhor ALESSANDRO PASCHOALL.

Art. 2°. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

# II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

#### III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall".

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

#### LEONARDO DIAS

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**85FE4A8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 02170018/2022.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 51/2022 INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO

INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Alan Balbino (PODE) que dispõe sobre a concessão a Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina Jeane Pitta Ramos Rocha.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 438 de 2009, ficou instituída a Comenda Professor Pedro Teixeira que objetiva homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória da Sra. Jeane Pitta Ramos Rocha (nome artístico Jeane Rocha), alagoana, nascida em Maceió no dia 15 (quinze) de novembro de 1974, graduada em Licenciatura em Dança pela Universidade Federal de Alagoas e com atuação de destaque como bailarina, tendo a oportunidade de se apresentar em diversas regiões do Brasil tendo, inclusive, sido agraciada com inúmeros prêmios fruto do seu brilhantismo na atividade de dança,

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Março de 2022.

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Teca Nelma Aldo Loureiro Dr. Valmir Fábio Costa

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**111468A2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 03080053/2022.

PARECER PROCESSO

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56/2022 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR JORGE SUTARELI.

## I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Jorge Sutareli, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 56/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontrase descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015

O Reverendo Jorge Sutareli, é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Casado e pai de três filhos, possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O homenageado é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, responsável por oficializar mais de 100 igrejas no nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se como Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).

Além disso, profissionalmente presidiu por dois mandatos a OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas), realizando mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 (trinta mil) pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil — Diretório Alagoas e Presidente da OPEAL.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Silvania Barbosa Leonardo Dias

# VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7FE035DF

DAL DE MACEIÓ, CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03080058/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 03080058/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

#### RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR GLAUCO MOREIRA LEITÃO.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Glauco Moreira Leitão, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 57/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontrase descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015.

O homenageado Glauco Moreira Leitão é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte, onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O homenageado é idealizador e líder do OPEAL Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se Bacharel em medicina pela UFAL, tornando-se Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Formou-se também Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB - FAECAD.

Atualmente o homenageado é Presidente da OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 27D783BE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03080059/2022.

#### **PARECER**

PROCESSO Nº. 03080059/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

> DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor Frank da Silva Guimarães, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

# II - Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 58/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de

O homenageado Frank da Silva Guimarães é escritor, natural de Maceió, onde vive até os dias atuais. Desde muito pequeno amava jogar futebol e com o incentivo de seu pai, jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, atuando até aos 18 anos. Pelo CSA-Centro Esportivo Alagoano, foi Campeão Alagoano pelas categorias de base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na Igreja Sara Nossa Terra e seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida. Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias.

O homenageado deu início ao seu Ministério em Janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, casando-se com esta em 2004.

Além da Evangelização, o homenageado é responsável pelo desenvolvimento de ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, de modo que o reconhecimento pastoral veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até os dias atuais.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

#### FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

## **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**8EF47B3D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03170014/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03170014/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2022 INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR **SIDERLANE** MENDONÇA, OUE DISPÕE SOBRE COMENDA ÁLVARO CONCESSÃO DA VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JEOVÁ CORREIA DIAS.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, propõe a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Jeová Correia Dias,

honraria esta concedida conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 65/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 608 de 23/03/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:9EE8A886

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03170015/2022.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 66/2022 INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR **SIDERLANE** MENDONCA. OUE DISPÕE SOBRE Α CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR FRANKLIN HENRIQUE DE FREITAS DOS SANTOS.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2022, propõe a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Franklin Henrique de Freitas dos Santos, honraria esta concedida conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou

profissional (esportista).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 66/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo Nº 608 de 23/03/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:57E0C6CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03170016/2022.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 67/2022 INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 67/2022, DE AUTORIA DO **VEREADOR** SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2022, propõe a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Senhor Acácio Cassimiro Costa, honraria esta conferida a

personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa

apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva

em nosso Município.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II - Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 67/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

# VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

## **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F36C80D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 03170018/2022. PARECER
PROCESSO N°. 03170018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2022
INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SENHOR JOSÉ ROBERTO DE OMENA.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, propõe a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Senhor José Roberto de Omena, honraria esta conferida a

personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na defesa.

apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível e modalidade esportiva

em nosso Município.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

## II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 68/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Dr. Cleto Marques Luz, cuja previsão encontra-se descrita no bojo da Resolução Nº 621 de 14/12/2006.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

# III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

## **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:25F9767C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03170019/2022.

PARECER PROCESSO N°. 03170019/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69/2022 INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SENHOR ANTÔNIO CAETANO SILVA.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, propõe a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao senhor Antônio Caetano Silva, honraria esta conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

# II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 69/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 574, de 28/11/2014.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

# FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E4E3E01C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 03170020/2022.

**PARECER** 

PROCESSO N°. 03170020/2022. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 70/2022 INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2022, DE **AUTORIA** DO VEREADOR **SIDERLANE** MENDONÇA, OUE DISPÕE **SOBRE** Α CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR ANÍZIO LUIZ DA SILVA.

#### I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, propõe a concessão da Concessão da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Anízio Luiz da Silva, honraria esta ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

# II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 70 /2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo  $N^{\circ}$  438 de 12/ 03/2009.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

## III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25718B13

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03170023/2022.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 71/2022 INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2022, DE AUTORIA DO **VEREADOR** SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SENHOR CÍCERO FEITOSA DA SILVA.

#### I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022, propõe a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor Cícero Feitosa da Silva, honraria esta destinada a agraciar

personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e

instituições que tenham se destacado nesse campo.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa, cuja entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº .../2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Vereador Otacílio Holanda, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo N° 216 de 11/12/1998.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

#### III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o voto prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 3993AC68

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02020045/2022.

**PARECER** PROCESSO Nº. 02020045/2022. PROJETO DE LEI Nº 30/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 030/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TENÓRIO. OUE "INSTITUI OLÍVIA PROGRAMA 'TEMPO DE DESPERTAR' QUE DISPÕE SOBRE Α REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que "Institui o Programa 'Tempo de Despertar' que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências".

De plano, convém asseverar que o projeto de lei possui 8 (oito) artigos e tem como finalidade instituir, no município de Maceió, o programa "Tempo de Despertar" que tem o escopo de levar os autores de violência doméstica à reflexão, conscientização e responsabilização dos atos que praticaram.

Em síntese, é o relatório.

# II – ANÁLISE

Em primeiro lugar, é oportuno considerar a importância do Projeto de Lei n. 030/2022, da vereadora Olívia Tenório, haja vista que o número de casos de violência doméstica, no Brasil, aumenta a cada dia. No entanto, o mais preocupante é o fato de que a violência contra a mulher que vem acorrendo todos os dias não se esgota na via psicológica ou mesmo física, o que já não é tolerável, diga-se de passagem, muitas vezes essas atitudes desembocam na própria morte da mulher. Por isso, é de tamanha importância a vontade legislativa do projeto sob análise, na medida em que servirá como forma de prevenção, além de evitar a reincidência dos casos.

Neste interim, no dia 20 de dezembro de 1993, através da resolução n. 48/104, foi proclamada, pela Assembleia das Nações Unidas, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. O referido diploma internacional, do qual o Brasil é signatário, prescreve em seu art. 4°:

Artigo 4°. Os Estados devem condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações religiosas para se furtar às suas obrigações quanto à eliminação da mesma. Os Estados devem prosseguir, através de todos os meios adequados e sem demora, uma política tendente à eliminação da violência contra as mulheres e, com este objetivo, devem:

f) Desenvolver, de forma abrangente, abordagens preventivas e todas as medidas de natureza jurídica, política, administrativa e cultural que promovam a proteção das mulheres contra qualquer forma de violência, e garantir que as mulheres não se tornem duplamente vítimas em virtude de leis, práticas de aplicação da lei ou outras intervenções insensíveis às considerações de género (grifo nosso).

No âmbito jurídico interno, a Constituição Federal de 1988 traz, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república. Desse modo, os poderes públicos não devem ficar inerte diante de situações que ferem a dignidade humana dos cidadãos, com é o caso da violência doméstica contra as mulheres. É preciso que medidas legislativas como essas sejam tomadas para a eliminação e prevenção dos casos.

Além disso, a Constituição Federal dispõe em seu art. 5°, inciso III, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Não há dúvidas de que mulheres que são submetidas, diariamente, a violência doméstica, por parte de seus companheiros, estejam sob "tratamento desumano ou degradante".

É pertinente trazer à baila também a dicção legal do art. 226, §8°, da CF, o qual prescreve: "§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, evidencia-se que o projeto em apreço se coaduna perfeitamente com a mencionada norma constitucional, na medida em que pretende prevenir e, de alguma forma, reduzir os casos de violência doméstica.

No âmbito da legislação infraconstitucional temos a Lei Federal n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O referido diploma legal prescreve em seu art. 8°:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Diante do exposto, observa-se que o projeto de lei da vereadora Olívia Tenório se encontra em perfeita harmonia com as normas constitucionais, bem com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Desse modo, a proposição não esbarra em vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Edilícia.

No que se refere a constitucionalidade formal, o projeto, do mesmo modo, não encontra empecilhos à sua tramitação. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal prescreve que compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade. Observa-se, portanto, que no presente PL há uma preocupação intrínseca com a erradicação e prevenção da violência doméstica.

Ademais, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa. Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, numerus clausus, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

# III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 030/2022, de autoria da vereadora Olívia Tenório, que "Institui o Programa 'Tempo de Despertar' que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências". S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Março de 2022.

# LEONARDO DIAS

Relator

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Aldo Loureiro Silvania Barbosa Teca Nelma

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** 38091115

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 02100060/2022.

PARECER PROCESSO N°. 02100060/2022. PROJETO DE LEI N° 44/2022

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 044/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA – ENASF – AP EM MACEIÓ".

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que "Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió".

De plano, convém asseverar que o projeto possui apenas 3 (três) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município, o Dia da eNASF/AP, que será dedicado a homenagens ao trabalho realizado em prol da Saúde Pública, buscando a conscientização da população sobre a importância da prevenção e promoção a saúde e o Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º.** – Na data em que trata essa Lei, podem ser adotadas ações destinadas a população, com os seguintes objetivos:

 I – Esclarecer a sociedade sobre a importância do trabalho realizado por essas equipes;

II – Promover palestras sobre saúde e qualidade de vida, e os cuidados necessário para preservação da saúde física e mental, como hábitos e ambientes saudáveis.

Art. 3°. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

# II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que "Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió".

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da

Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

#### III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que "Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió".

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

#### LEONARDO DIAS

Relator

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Aldo Loureiro Teca Nelma Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4EAE6945

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 02110022/2022.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 02110022/2022. PROJETO DE LEI N° 46/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA", TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSDB), que dispõe sobre a criação do Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência", também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo de Meninas e Mulheres na Ciência no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6°, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussõo e emissõo

de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**67381459

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 02140017/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 02140017/2022.
PROJETO DE LEI N° 48/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 048/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE "DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que "Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió".

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, nas escolas da rede pública do município de Maceió, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado "visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos". Apresenta também o fato de que "a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social".

Em síntese, é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a "sustentabilidade para as escolas da rede pública do Município de Maceió".

Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva "além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos". Na lição de Matheus Carvalho "Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**".

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

#### III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que "Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió".

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

#### LEONARDO DIAS

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Teca Nelma Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2CC30B3B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 02220006/2022.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 02220006/2022. PROJETO DE LEI N° 51/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 51/2022 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS NAS BOCAS DE LOBO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

# I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 51/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, proposto no dia 07 de março de 2022, dispõe sobre a instalação de caixas coletoras nas bocas de lobo do Município de Maceió.

Prevê ainda que o Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privada, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem destes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

# II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o <u>aspecto constitucional, legal e regimental</u>, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 51/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 57/2019**, proposto em 16 de dezembro de 2020 pelo Vereador Francisco Sales e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado, restando somente sua promulgação. Ambos visam a implantação de caixas coletoras em todas as bocas de lobo existentes nos logradouros do Município de Maceió.

Assim, em razão de abordarem o mesmo objeto, com idêntica forma e justificava, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 51/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 57/2019**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

#### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 51/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 57/2019, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 22 de Março de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA** Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Aldo Loureiro Silvania Barbosa Teca Nelma Dr. Valmir

# VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador: EB59E4A4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 02220013/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 02220013/2022.
PROJETO DE LEI N° 52/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 052/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE "DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ".

# I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que "Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió".

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, na rede municipal de saúde, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado "visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos". Apresenta também o fato de que "a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social".

Em síntese, é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a "sustentabilidade para a rede municipal de Saúde de Maceió".

Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva "além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos". Na lição de Matheus Carvalho "Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**".

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

#### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que "Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió".

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

#### LEONARDO DIAS

Relator

# VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F8F18477

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO №. 02220031/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 02220031/2022.
PROJETO DE LEI N° 54/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 3F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-639, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA LAUDELINA DE CAMPOS MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que objetiva ALTERAR A NOMENCLATURA DA ATUAL

RUA 3F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-639, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA LAUDELINA DE CAMPOS MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

# Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

(

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente aceca da matéria em baila, restando assim ementado:

"A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre "denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954)."

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

"O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá homenagens cívicas, bem como colaborar realizar

concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município."

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar.

Sendo assim, opinamos pela <u>LEGALIDADE</u> e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Março de 2022.

#### SILVANIA BARBOSA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Dr. Valmir Fábio Costa Aldo Loureiro VOTOS CONTRÁRIOS:

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:29479E76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 02230037/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02230037/2022. PROJETO DE LEI N° 60/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 060/2022, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) A SER CONSTRUÍDO EM IPIOCA, NO LITORAL NORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que "Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências". De plano, convém asseverar que o projeto sob análise possui apenas 3 (três) artigo, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica denominado o prédio público municipal do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, de "CENTRO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANTÔNIO PACHECO BARBOSA COSTA (TOM TOM)."

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que "Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências".

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

#### III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que "Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

#### LEONARDO DIAS

Relator

# VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Teca Nelma

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0F11532C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02250036/2022.

PARECER PROCESSO N°. 02250036/2022. PROJETO DE LEI N° 61/2022 INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA C PARA RUA RONALDO MELO DE LIMA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE MANGABEIRAS, CEP 57037-570, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 61/2022, visa alterar a atual denominação de Rua C,

situada no bairro de Mangabeiras, CEP 57037-570, para Rua Ronaldo Melo de Lima.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### II – Análise

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade.

Pela justificativa aliunde ao projeto de lei em análise, percebe-se a vasta história deste cidadão maceioense chamado Ronaldo Melo de Lima

Foi criado na Rua Formosa no bairro de Ponta Grossa, junto aos seus 5 irmãos. Profissionalmente, foi professor de desenho e matemática no colégio ferroviário e tornou-se engenheiro no ano de 1978, graduado pela Universidade Federal de Alagoas.

Exerceu o cargo de auditor fiscal da Prefeitura e foi funcionário do INSS.

Quando casou em 1982, passou a viver no bairro de Jatiúca, teve dois filhos e uma neta, dedicando sua vida à engenharia e a diversas causas sociais que o levaram a eleição como Vereador por Maceió, entre 1996 a 2000.

Foi responsável por grandes obras de engenharia por todo o país, a exemplo das obras de contenção das águas na Barra Nova, o que possibilitou a revitalização e segurança para vários moradores da região.

Falecido em 13 de Janeiro de 2022, deixa grande saudade e legado aos seus familiares, amigos e todos aqueles que puderam conhecê-lo, pois teve uma vida completamente dedicada à família, à engenharia e à sociedade, sendo uma personalidade de significante referência em nossa cidade e que deve ter sua trajetória homenageada e reconhecida através da aposição de seu nome em uma das ruas da cidade onde nasceu, viveu e fez história, e onde permanecerá vivendo sua esposa, filhos e neta.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 61/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

#### III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 61/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 17 de Março de 2022.

# FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro Silvania Barbosa Leonardo Dias

# **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: B624BED4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03070011/2022.

PARECER PROCESSO N°. 03070011/2022 PROJETO DE LEI N° 66/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 066/2022, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino".

De plano, convém asseverar que o projeto sob análise possui apenas 3 (três) artigo, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o "Dia do Peixe", na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e das creches do Município de Maceió.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do Município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no "caput" do artigo anterior.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino".

De acordo com a Justificativa do projeto em apreço "Com o aumento no consumo de pescado nas nossas escolas e creches estaremos introduzindo um alimento mais saudável, uma vez que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menos probabilidade de desenvolver doenças".

Nesta seara, a Constituição Federal além de prevê a saúde como direito social (art. 6°, CF) dispõe que é competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios "**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (art. 23, II, CF)

Outrossim, a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB) prescreve, em seu art. 4°, VIII, que o Estado deve garantir "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino".

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

### LEONARDO DIAS

Relator

# **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho Teca Nelma Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:EA48482B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12300069/2021.

**PARECER** 

PROCESSO Nº. 12300069/2021. PROJETO DE LEI N° 625/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA K, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072366, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ACOTIRENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que objetiva *ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA K, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072366, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ACOTIRENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* 

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art.  $6^{\circ}$ , inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

#### Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

**(...)** 

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 1151237/SP, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente aceca da matéria em baila, restando assim ementado:

"A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre "denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954)."

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

"O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município."

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Fábio Costa Dr. Valmir Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:** 

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: F2778738

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM 2º(SEGUNDO) AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de instituição financeira (banco) para lhe prestar serviços no tocante ao pagamento da folha salarial dos seus servidores ativos, obedecendo à legislação que trata das licitações e contratações no âmbito da administração pública, fica franqueada aos bancos interessados em contratar com esta Casa de Leis. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 2ED85E99

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS **EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 23.049.977/0001-07, situada na Rua R, n°. 14 – Quadra 9 – Lote 14 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-489,com atividade de:SERVIÇOS DE ENGENHARIA.Torna público que requereu para SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL de AMBIENTAL "OPERAÇÃO", para empreendimento denominado "ETE - NOVO JARDIM OFFSITE", situado na Rua Doutor Rubens Camelo Almeida, s/nº. -Bairro: Cidade Universitária - Maceió - AL - CEP: 57.072-811. - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: E23863F3

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS **EDITAL**

NOME DA EMPRESA: M P COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.120.614/0001-84, situada na Rua Pedro de Oliveira Rocha, nº. 43 - Loteamento Herdeiros de Pedro Rocha - Bairro: Pinheiro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.057-560,com atividade de:FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E **PLACAS** DE QUALQUER MATERIAL, **EXCETO** LUMINOSOS. Torna público que requereu para SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DAAUTORIZAÇÃO **AMBIENTAL MUNICIPAL**de "OPERAÇÃO",para o empreendimento denominado"FAROL PLACAS", situada na Rua Pedro de Oliveira Rocha, nº. 43 -Loteamento Herdeiros de Pedro Rocha - Bairro: Pinheiro - Maceió/AL - CEP N°. 57.057-560. - Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 376B53F1

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: BENON AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.809.426/0001-23, situada na Rua João Lisboa Calheiros, nº. 26-A - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.061-130,com atividade de:COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Torna público que requereu para **SECRETARIA** MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO **AMBIENTAL** "PRÉVIA",para **MUNICIPAL**de empreendimento denominado"BENON AUTO PEÇAS E SERVIÇOS", situado na Rua João Lisboa Calheiros, nº. 26-A - Bairro: Tabuleiro do Martins -Maceió/AL - CEP Nº. 57.061-130. - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:BD0B6287

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA LINS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.481.800/0001-50, situada na Avenida Muniz Falcão, nº. 987 — Bairro: Barro Duro - Maceió/AL — CEP Nº. 57.045-000,com atividade de:CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.Torna público que requereu para SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, aAUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPALde "PRÉVIA",para o empreendimento denominado "EDIFÍCIO ATRIUM",situado na Rua Machado Lemos, s/n°. — Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL — Foi solicitado Estudos Ambientais. — (EAS).

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 1B480EDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM EDITAL N°. 001/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2022.

VIII SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS DA PGM, no uso de suas atribuições regimentais, tornam pública a abertura do Processo Seletivo visando a formação de cadastro de reserva para vagas de estágio para alunos do curso de Direito, conforme as disposições a seguir:

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Considerando a pandemia do COVID-19, os prazos, datas, modos de realização das provas e de entrega de documentos fixados no presente Edital poderão ser alterados, a critério da Procuradoria- Geral do Município de Maceió PGM, para atender às exigências sanitárias das autoridades de saúde federais, estaduais e municipais. Como decorrência das medidas de isolamento social e restrição de circulação de pessoas, as avaliações presenciais poderão ser substituídas, se necessário, por avaliações remotas com o uso das tecnologias de transmissão de dados, cujos critérios serão prévia e oportunamente fixados em termo aditivo a este Edital e devidamente comunicados a todos os candidatos.
- 1.2. O Processo Seletivo será constituído de duas etapas, sendo a primeira composta pela análise da média geral de notas contidas do histórico acadêmico do candidato e a segunda pela aplicação de uma prova discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.3. O candidato deverá solicitar à sua Instituição de Ensino Superior o seu histórico acadêmico atualizado que deverá abranger o semestre 2021.2 e enviar no momento do ato de inscrição.
- 1.4. Na primeira etapa serão inicialmente classificados os 130 (cento e trinta) primeiros candidatos que obtiverem a média geral do histórico acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete).
- 1.4.1. Eventual necessidade de desempate de notas, para fins de classificação na primeira etapa, terá preferência o candidato que esteja no período mais avançado no ato da inscrição. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- 1.5. Após a primeira etapa de classificação, os candidatos serão convocados em grupos, na medida da necessidade do órgão, para a realização da segunda etapa, que consistirá na aplicação de uma prova discursiva em plataforma digital.
- 1.5.1. A prova discursiva, que valerá até 10 (dez) pontos, será redigida, e consistirá em uma questão subjetiva (que poderá ser dividida em subitens), na qual poderão ser cobrados os temas propostos no ANEXO I. Essa prova servirá para avaliar, além dos conhecimentos jurídicos, a capacidade de expressão na modalidade escrita, coerência textual e manejo da língua portuguesa pelo (a) candidato (a), sobretudo nos aspectos gramatical e ortográfico.
- 1.5.2. O (A) candidato (a) deverá transcrever, dentro do tempo de duração previsto, na folha virtual de resposta, único documento válido para correção da prova. O preenchimento da folha virtual de resposta será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha virtual de resposta.
- 1.5.3. Serão inicialmente convocados para as provas discursivas os 50 (cinquenta) primeiros candidatos que obtiverem as maiores notas na média geral do histórico acadêmico, divididos em grupos, segundo a ordem de classificação.
- 1.5.4. Após a correção da prova discursiva, serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis).
- 1.6. Os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) serão eliminados automaticamente do processo seletivo de estágio.
- 1.7. Na hipótese de eventual necessidade de desempate de notas, para fins de classificação na segunda etapa, terá preferência o candidato que esteja no período mais avançado no ato da inscrição. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- 1.8. Os candidatos classificados serão convocados conforme o surgimento de vagas de estágio no Órgão.
- 1.9. Conforme forem surgindo novas vagas de estágio, serão convocados mais candidatos para a realização de prova discursiva, obedecendo a classificação geral da primeira etapa e assim sucessivamente, até o chamamento do centésimo trigésimo candidato classificado.
- 1.10. Os procedimentos previstos nos itens 1.4 a 1.6 poderão ser repetidos até que se encerre o prazo do processo seletivo.
- 1.11. As datas das provas discursivas serão divulgadas no sítio www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos.
- 1.12. A aplicação das provas discursivas **terá duração de 01 (uma) hora**, com horário de início a ser divulgado posteriormente, sendo que após esse horário não será mais permitido o ingresso do (a) candidato (a) à plataforma digital.
- 1.13. A Plataforma digital por meio da qual será realizada a prova discursiva dos 50 (cinquenta) primeiros candidatos classificados, será divulgada no dia 20/04/2022 por meio do sítio <a href="www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos.">www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos.</a>
- 1.14. Compete ao (à) candidato(a) acompanhar a divulgação da informação prevista nos itens 1.10 e 1.12. e providenciar os meios necessários para a realização da prova (acesso à internet e computador com webcam e áudio em perfeito funcionamento).
- 1.15. O processo seletivo será executado e acompanhado pela Procuradoria-Geral do Município de Maceió PGM, por meio da Comissão Coordenadora da Seleção designada mediante Portaria nº 06/2022, do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 15 de fevereiro de 2022, composta pelos Procuradores **Daniel Allan Miranda Borba, Fernando Sergio Tenório de Amorim, Fernando Antonio Reale Barreto, Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga,**

Gustavo Medeiros Soares Esteves, Luiz Paulo Reis Araújo, Marcio Roberto Torres, Rodrigo Albuquerque de Victor, pela Coordenadora de Recursos Humanos Érica Maria Gomes de Andrade Moreira e pela Coordenadora Setorial Administrativa Rosamaria de Melo Gomes Flores; sem prejuízo de outras designações dos procuradores municipais em exercício em Maceió-AL, para elaboração, aplicação, correção das provas e outras atividades correlatas.

# 2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes, vinculados ao ensino público ou particular, que estiverem com matrícula e frequência regular no curso de nível superior de Direito e que **comprovem estar cursando, no mínimo, o 5º período e, no máximo, até o 8º período.** Entretanto, o contrato de estágio só será firmado se o (a) candidato (a) aprovado (a) comprovar o preenchimento dos requisitos e condições constantes no item 9 deste Edital.
- 2.1.1. Os (As) estudantes que não comprovarem que estão cursando os períodos informados no item 2.1. no ato da inscrição serão desclassificados.

# 3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS (AS) CANDIDATOS (AS) PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

- 3.1. Do total de vagas de estágio da PGM, 10% (dez por cento) serão reservadas **para estudantes com Deficiência**, na forma do §5°, art. 17, da Lei n° 11.788/2008, ficando destinada a 5ª classificação.
- 3.1.1. Os (As) **estudantes com deficiência** deverão indicar tal condição no ato da inscrição, em campo específico destinado para tal finalidade, oportunidade em que apontará a deficiência e se há a necessidade de condição especial para realização da prova discursiva, bem como a descrição do número do CID (Classificação Internacional de Doenças).
- 3.1.2. Os (As) **estudantes com deficiência** deverão enviar ao e-mail: **estagiopgm@pgm.maceio.al.gov.br** até dia **04/04/2022**, no horário de 8h às 14h, os seguintes documentos em arquivo de formato *PDF*: documentos de identificação pessoal com foto (Vide item 5.2.1 e 5.2.2 do tópico 5) e laudo médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 12 (doze) meses, que justifique, inclusive, eventual necessidade de condição especial para a realização das provas, identificada no ato da inscrição, sob pena de ser eliminado da seleção.
- 3.1.3. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As **inscrições** serão realizadas no período de **24/03/2022 a 11/04/2022**, no seguinte endereço eletrônico: **www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos.**
- 4.2. Dúvidas quanto às inscrições poderão ser esclarecidas por meio do correio eletrônico **estagiopgm@pgm.maceio.al.gov.br**, constando como assunto: "DÚVIDA SELEÇÃO ESTÁGIO 2022".
- 4.3. No ato da inscrição os (as) estudantes deverão apresentar documento de identidade com foto (vide itens 5.2.1 e 5.2.2 do tópico 5), comprovante de matrícula que **comprove estar cursando, no mínimo, o 5º período e, no máximo, atéo 8º período** e histórico acadêmico atualizado que deverá abranger o semestre 2021.2.
- 4.4. Somente poderá assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante do Curso de Direito que estiver matriculado a partir do 5º (quinto) período do curso e comprovar tempo mínimo remanescente de 6 (seis) meses para a respectiva conclusão, nos termos do item 9 deste edital.
- 4.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

# 5. DAS PROVAS

- 5.1. A prova discursiva do primeiro grupo convocado grupo "A", será aplicada no dia **25/04/2022, de 9h às 10h** conforme especificações dos itens 1.11 e 1.12;
- 5.1.1. A prova discursiva do segundo grupo convocado grupo "B", será aplicada no dia 25/04/2022, de 10h30 às 11h30 conforme especificações dos itens 1.11 e 1.12;
- 5.1.2. A prova discursiva do terceiro grupo convocado grupo "C", será aplicada no dia 25/04/2022, de 12h às 13h conforme especificações dos itens 1.11 e 1.12;
- 5.2. O link de acesso a plataforma digital será disponibilizado ao (à) candidato (a) por e-mail no dia da realização da prova online de cada grupo. O (a) candidato (a) deverá acessar o link para fazer login na plataforma no mínimo com 15 (quinze) minutos de antecedência do início da aplicação prova online. Após o login, o (a) candidato (a) deverá apresentar o comprovante de inscrição, RG ou documento oficial de identificação com foto.
- 5.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo com foto).
- 5.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 5.2.3. Não será permitido ao (à) candidato (a) qualquer tipo de gravação (filmagem, áudio, print, foto) da tela do ambiente virtual no momento em que estiver realizando a prova, muito menos sequer promover a divulgação do momento de prova em redes sociais.
- 5.2.4. Não será permitido ao candidato o uso de duas telas para realização da prova.
- 5.2.5. Não será admitido aos candidatos realizarem a prova discursiva sem vestimenta ou somente trajando roupa íntima, devendo vestirem-se adequadamente.
- 5.3. Não será admitido o ingresso de estudante na plataforma digital, ambiente de realização da prova, após o horário fixado para o seu início.
- 5.4. Após a disponibilização da prova, o candidato deverá ler as instruções apresentadas e preencher nome, CPF, e-mail e contatos telefônicos.
- 5.4.1. O (A) candidato (a) somente poderá iniciar a prova quando autorizado pelo fiscal da plataforma digital.
- 5.4.2. A prova será realizada sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os (as) estudantes, a utilização de acessórios (boné, chapéu, óculos escuros, relógio de qualquer tipo).
- 5.4.3. Não será permito o (a) candidato (a) deslocar-se do ambiente de prova. O candidato (a) deverá permanecer com a webcam aberta e com o som ligado durante todo o período de prova.
- 5.4.4. Após a finalização e envio da prova na plataforma digital, o (a) candidato (a) deverá retirar-se imediatamente do ambiente virtual de prova.
- 5.6. Terá a prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que descumprir as determinações contidas neste edital, bem como:
- 5.6.1. Descumprir a determinação dos itens 5.2.3; 5.2.4 e 5.2.5, durante a realização do exame;

- 5.6.2. Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- 5.6.3. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- 5.6.4. Faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes ou candidatos;
- 5.6.5. Recusar-se a entregar o material de provas ao término do tempo;
- 5.6.6. Afastar-se do ambiente de prova, a qualquer tempo;
- 5.6.7. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 5.6.8. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará na eliminação automática do (a) candidato (a).

# 6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. O resultado da primeira etapa será divulgado em 18/04/2022, por meio do endereço eletrônico do Município de Maceió: www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos, em link especialmente disposto para esta finalidade.
- 6.2. O resultado da segunda etapa será divulgado **em até 05 (cinco) dias úteis da** realização da aplicação da última prova discursiva, por meio do endereço eletrônico do Município de Maceió: **www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos**, em link especialmente disposto para esta finalidade.

# 7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Observado os itens 1.1 e 1.2 do presente Edital, o processo seletivo compreenderá duas etapas, sendo a primeira composta pela **análise da média geral de notas contidas do histórico acadêmico do candidato e a segunda pela aplicação de uma prova discursiva**, ambas de caráter eliminatório e classificatório.
- 7.2. Somente será considerado aprovado o (a) estudante que obtiver a pontuação nos termos e condições definidas por este Edital.
- 7.3. Será elaborada lista de classificação em ordem decrescente dos pontos obtidos quando da divulgação dos resultados.
- 7.4. Será divulgada a lista de classificação tão somente dos candidatos aprovados. Aquele que for desclassificado poderá solicitar a sua nota através do correio eletrônico

#### estagiopgm@pgm.maceio.al.gov.br, constando como assunto: "NOTA – SELEÇÃO ESTÁGIO 2022".

7.5. Eventual necessidade de desempate de notas, para fins de classificação final, terá preferência o candidato que esteja no período mais avançado no ato da inscrição. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

#### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os (As) candidatos (as) poderão interpor recurso contra o resultado de sua avaliação, desde que devidamente fundamentado.
- 8.2. O recurso deverá ser formulado em conformidade com o ANEXO II, e enviado ao endereço eletrônico: estagiopgm@pgm.maceio.al.gov.br até 24h (vinte e quatro horas) após o resultado da prova discursiva.
- 8.3. Os recursos devem ser julgados pela Comissão Coordenadora da Seleção disposta no item 1.15., sem prejuízo de outras designações de procuradores municipais para o referido julgamento.
- 8.4. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado **em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do recurso,** desde que dentro do prazo do item 8.2., por meio do endereço eletrônico constante no item 1.11.
- 8.5. O resultado final será divulgado até 24h (vinte e quatro) horas após o resultado do julgamento dos recursos, por meio do endereço eletrônico do Município de Maceió: <a href="www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos">www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos</a>, em link especialmente disposto para esta finalidade.

# 9 DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. A convocação para a contratação será realizada mediante contato telefônico ou por correio eletrônico.
- 9.2. Serão considerados para convocação os telefones registrados pelo (a) estudante na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva deste manter sempre atualizados os dados cadastrais na Procuradoria-Geral do Município de Maceió/AL.
- 9.3. Será eliminado do processo seletivo o (a) estudante que:
- a) não for localizado (a) através dos contatos realizados na forma do item 9.1;
- b) uma vez localizado (a), não se apresentar na sede da PGM no prazo de 48 horas a contar da convocação via correio eletrônico;
- c) se recusar a apresentar a documentação exigida ou iniciar o estágio, na data, local e demais condições estipuladas pela PGM-Maceió/AL.
- 9.4. O (A) estudante que desistir formalmente do estágio será excluído (a) da lista de classificação.
- 9.4.1 O (A) estudante poderá requerer seu remanejamento para o final da lista de classificação da primeira etapa. O requerimento (disponível no ANEXO III) deve ser apresentado, por meio do correio eletrônico **rh@pgm.maceio.al.gov.br**, até 24 horas após a convocação, constando como assunto: "FINAL DE FILA SELEÇÃO ESTÁGIO".
- 9.5. As condições e termos da contratação serão definidas pelo Município de Maceió, e constarão do contrato a ser firmado pelo (a) candidato (a) convocado (a), podendo o estágio ter duração máxima de 2 (dois) anos, respeitadas as disposições da Lei nº 11.788/2008.
- 9.6. A contratação só poderá ser efetivada caso a universidade/faculdade de origem do (a) candidato
- (a) aprovado (a) e convocado (a) efetue, ou tenha efetuado, oportuno convênio junto ao Município de Maceió, possibilitando as contratações decorrentes da presente seleção, em obediência às disposições da Lei n. 11.788/2008.
- 9.7. O candidato aprovado **somente** poderá assinar o Termo de Compromisso de Estágio se estiver matriculado a partir do 5º (quinto) período do curso e comprovar tempo mínimo remanescente de 6 (seis) meses para a respectiva conclusão.

#### 10 DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO

- 10.1. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá a partir da publicação dos resultados de acordo com as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Maceió.
- 10.2. A lotação do estagiário será definida pela disponibilização de vagas nos diversos setores da Procuradoria-Geral do Município de Maceió com base no interesse do Órgão.
- 10.3. A PGM-Maceió/AL reserva-se ao direito de convocar estudantes em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e à existência de vaga de estágio, respeitado o período de validade da presente seleção.
- 10.4. A contratação será feita mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado junto à Secretaria Municipal de Gestão, mediante a apresentação da documentação exigida no momento da convocação, respeitadas as condições do presente edital.

#### 11 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da PGM- Maceió, por igual período e se destina à formação de cadastro de reserva para vagas que surgirem no prazo de validade deste.

# 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias, observado o horário de funcionamento da PGM-Maceió, de 8h às 14h.
- 12.2. O(a) estudante aprovado(a) e convocado(a) receberá, a título de bolsa de estágio, a importância correspondente a **R\$ 1.212,00** (**Hum mil, duzentos e doze reais), acrescido do correspondente auxílio transporte**, não fazendo jus à hora extra ou a quaisquer outros adicionais de remuneração.
- 12.3. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do (a) estagiário (a), deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, previamente autorizada pela chefia do Setor.
- 12.4. O (A) estagiário (a) não faz jus a outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde, entre outros.
- 12.5. Não poderão participar do processo seletivo para estágio na PGM-Maceió os (as) estudantes que já tenham sido contratados como estagiários (as) de Direito pelo prazo de 2 (dois) anos no Município de Maceió, nos termos do art. 11, da Lei n. 11.788/2008.
- 12.6. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do (a) estudante com a PGM- Maceió.
- 12.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do andamento do certame por meio do sítio eletrônico da PGM : www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos.
- 12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora responsável pela presente seleção, designada por meio da Portaria nº 06/2022, do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, de 07/02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 15/02/2022.

#### JOÃO LUIS LOBO SILVA

Procurador-Geral do Município

#### FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM

Procurador do Município Coordenador do Centro de Estudos da PGM

#### ANEXO I

#### DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Princípios Constitucionais. Controle da Constitucionalidade das Leis. Normas Constitucionais e Inconstitucionais. Emenda, Reforma e Revisão Constitucional; 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade; 3. Dos direitos e garantias fundamentais. 4. Da Organização do Estado Brasileiro; 5. Da organização dos poderes.

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1. Princípios; 2. Administração Pública na Constituição Federal de 1988; 3. Regime jurídico Administrativo. Características; 4. Poderes da Administração Pública; 5. Serviço Público; 6. Atos Administrativos. Conceito, espécies, elementos e atributos. Atos discricionários e vinculados. Revogação e Anulação; 8. Licitação; 9. Contratos Administrativos; 10. Servidores Públicos; 11. Bens Públicos; 12. Responsabilidade do Estado. DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- 1.Normas fundamentais e aplicação das normas processuais. 2. Jurisdição: 2.1. conceito, 2.2. modalidades, 2.3. limites da jurisdição; 3. Ação: 3.1. conceito, 3.2. condições da ação, 3.3. classificação;
- 4. Da competência interna; 5. Partes e procuradores: 5.1. litisconsórcio, 5.2. capacidade de ser parte e estar em Juízo, 5.3 Legitimação ordinária e extraordinária, 5.4. Substituição processual; 6. Do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública. 7. Do processo: 7.1. classificação, 7.2. objeto, 7.3 pressupostos; 8. Atos processuais: 8.1. dos atos em geral, 8.2. dos atos das partes, 8.3. do tempo e do lugar, 8.4. dos prazos, 8.5. das citações, 8.6 das cartas, 8.7 das intimações, 8.8. das nulidades; 9. Da tutela provisória: de urgência e de evidência; 10. Formação, Suspensão e extinção do processo; 11. Petição inicial; 12. Improcedência liminar do pedido; 13. Da audiência de conciliação ou mediação; 14. Contestação; 15. Reconvenção; 16. Revelia; 17. Das providências preliminares e do saneamento; 18. Do julgamento conforme o estado do processo; 19. Provas; 20. Sentença e coisa julgada; 21. Liquidação da sentença; 22. Do cumprimento da sentença; 23. Recursos. 24. Mandado de Segurança. 25. Suspensão de Segurança; 26. Lei de Execução Fiscal.

#### ANEXO II FORMULÁRIO PARA RECURSO

## Nome do (a) candidato (a): CPF:

Ao Presidente da Comissão Executora:

Como candidato (a) ao processo seletivo para estagiário de Direito da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, solicito a revisão de minha classificação, sob os seguintes argumentos:

Maceió/AL, de de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)

#### Atenção:

- 1. Preencher o recurso com letra legível.
- 2. Apresentar argumentações claras e concisas, respeitado o número de linhas dispostas no presente formulário.
- 3. O recurso preenchido deverá ser enviado para o endereço eletrônico: estagiopgm@pgm.maceio.al.gov.br, sendo em seguida atestada a entrega.

# ANEXO III

#### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA

Nome do (a) candidato (a): CPF:

Ao Presidente da Comissão Executora:

Como candidato (a) ao processo seletivo para estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, solicito o final de fila sob os seguintes argumentos:

Maceió/AL, de de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Atenção:

#### 1. Preencher o pedido com letra legível.

- 2. Apresentar argumentações claras e concisas, respeitado o número de linhas dispostas no presente formulário.
- 3. O formulário deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: estagiopgm@pgm.maceio.al.gov.br até 24 horas após a convocação.

#### CALENDÁRIO

Evento	Data	Local	
Inscrição de candidatos	24/03/2022 a 11/04/2022	Por meio do sítio www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos	
Envio de laudo médico pelas pessoas com deficiência	04/04/2022	estagiopgm@pgm.maceio.al.gov.br	
Resultado da primeira etapa	18/04/2022	Por meio do sítio www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos	
Divulgação da plataforma digital para realização da prova	20/04/2022	Por meio do sítio www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos	
Segunda Etapa - primeiros 50 candidatos - Realização das provas Grupo A Grupo B Grupo C	$25/04/2022,\ de\ 9h$ às $10h$ $25/04/2022,\ de\ 10h30$ às $11h30$ $25/04/2022,\ de\ 12h$ às $13h$	Plataforma digital a s e r divulgado no sítio www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos, conforme o item 1.13.	
Resultado da segunda etapa	Até 05 (cinco) dias úteis da realização da aplicação da prova discursiva	www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos	
Recebimento de recursos	Até 24h após o resultado da prova discursiva	estagiopgm@pgm.maceio.al.gov.br	
Divulgação do resultado dos recursos	Até 03 (três) dias úteis do recebimento de recursos	www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos	
Resultado final da seleção	Até 24h (vinte e quatro) horas após o resultado do julgamento dos recursos	www.maceio.al.gov.br/p/pgm/concursos	

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador: C9413E9E

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA Nº. 0116/2022 MACEIÓ/AL, 22 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme art. 114, inciso XX, da Lei Municipal n° 5.828, de 18 de setembro de 2009, e em conformidade com o Decreto n°. 7.564 de 25 de Outubro de 2013,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento conforme especificações.

Processo Administrativo nº. 07000.029492/2022.

Nome do Beneficiário: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

CPF/MF n°. 082.199.494-83 Matrícula n°. 955921-3 Cargo: Diretor Presidente

PERIODO	DESTINO	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
22/03 a 24/03/2022	Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP	Tratar de assuntos institucionais	02 e ½ (duas e meia) diárias
TOTAL DAS DIÁRIAS			02 e ½ (duas e meia) diárias
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R\$ 1.325,00

As despesas correrão através da Unidade Gestora IPREV/MACEIÓ Dotação Orçamentária 22.001.04.122.0046.216.216109 Elemento de Despesa: 3.3.90.14.14—Diárias nos Pais

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D82930ED